DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/781 DA COMISSÃO

de 10 de maio de 2021

relativa à publicação de uma lista indicativa de determinados valores de emissão de CO_2 por fabricante, bem como das emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos matriculados na União e das emissões de referência de CO_2, nos termos do Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, para o período de referência de 2019

[notificada com o número C(2021) 3109]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, francesa, inglesa, italiana, neerlandesa e sueca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alíneas a), b), d) e f), e segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) As emissões específicas médias de CO_2 de um fabricante devem ser determinadas com base nos dados comunicados pelos Estados-Membros e pelos fabricantes nos termos do Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), relativamente aos veículos desse fabricante.

(2) As emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos matriculados na União devem basear-se nos dados comunicados para os veículos de todos os fabricantes.

(3) O fator «com nível nulo ou baixo de emissões» para cada fabricante deve ser determinado tendo em conta os veículos pesados com níveis nulos ou baixos de emissões assim declarados.

(4) A trajetória de redução das emissões de CO_2 e os créditos de emissões por fabricante devem ser determinados com base no número de veículos pesados novos, excluindo os veículos de serviço notificados como tal.

(5) As emissões de referência de CO_2 devem basear-se nos dados comunicados ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/956, por subgrupo e excluindo os veículos de serviço.

(6) A Comissão poderá ter de atualizar os dados publicados no presente ato, caso receba dados complementares que possam afetar os resultados desses cálculos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.

Emissões específicas médias de CO_2 por fabricante

As emissões específicas médias de CO_2 por fabricante, referidas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/1242, no período de referência de 2019, constam da segunda coluna do quadro do anexo I da presente decisão.

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 202.

([2]) Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, relativo à monitorização e comunicação das emissões de CO_2 e do consumo de combustível dos veículos pesados novos (JO L 173 de 9.7.2018, p. 1).

Artigo 2.º

Fator «com nível nulo ou baixo de emissões» por fabricante

O fator «com nível nulo ou baixo de emissões» por fabricante, referido no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1242, no período de referência de 2019, consta da terceira coluna do quadro do anexo I da presente decisão.

Artigo 3.º

Trajetória de redução das emissões de CO_2 e créditos de emissões por fabricante

A trajetória de redução das emissões de CO_2 e os créditos de emissões por fabricante, referidos no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2019/1242, no período de referência de 2019, constam da quarta e quinta colunas, respetivamente, do quadro do anexo I da presente decisão.

Artigo 4.º

Emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos

As emissões específicas médias de CO_2 de todos os veículos pesados novos matriculados na União no período de referência de 2019, calculadas por aplicação da fórmula do anexo I, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2019/1242, tendo em conta os veículos pesados novos de todos os fabricantes, são de 52,75 g/tkm.

Artigo 5.º

Emissões de referência de CO_2

As emissões de referência de CO_2 referidas no artigo 1.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/1242, para o período de 1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, constam do anexo II da presente decisão.

Artigo 6.º

São destinatários da presente decisão os seguintes fabricantes:

1) DAIMLER TRUCK AG

 Mercedesstr. 120
 70372 Stuttgart
 Alemanha

2) DAF NV

 P.O. box 90065
 5602 PT Eindhoven
 Países Baixos

3) Ford Otomotiv Sanayi AS

 Akpinar Mah. Hasan Basri Cad n.º 2
 34885 Sancaktepe Istanbul
 Turquia

4) Iveco Magirus-AG

 Nicolaus-Otto-Straße 27
 89079 Ulm
 Alemanha

5) IVECO SPA
Via Puglia 35
10156 Torino
Itália

6) MAN TRUCK AND BUS SE
Dachauer Str. 667
80995 München
Alemanha

7) RENAULT TRUCK SA
99 Route de Lyon
69802 Saint Priest
França

8) SCANIA CV AB
Vagnmakarvagen 1
15187 Södertälje
Suécia

9) VOLVO TRUCK CORPORATION
40508 Göteborg
Suécia

Feito em Bruxelas, em 10 de maio de 2021.

Pela Comissão
Frans TIMMERMANS
Vice-Presidente Executivo

ANEXO I

Todas as entradas dizem respeito ao período de referência de 2019, definido no artigo 3.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2019/1242.

Fabricante	Emissões específicas médias de CO_2 referidas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/1242, em g/tkm	Fator «com nível nulo ou baixo de emissões» referido no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1242	Trajetória de redução das emissões de CO_2 referida no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2019/1242, em g/tkm	Créditos de emissões referidos no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2019/1242, em g/tkm
DAIMLER TRUCK AG	53,97	1,000	53,16	—
DAF NV	53,38	0,999	53,64	8 154
IVECO MAGIRUS-AG	53,43	1,000	51,87	—
IVECO SPA	33,91	0,998	31,16	—
FORD OTOMOTIV SANAYI AS	53,06	1,000	49,40	—
MAN TRUCK AND BUS SE	51,58	0,999	51,49	—
RENAULT TRUCK SA	52,19	1,000	50,72	—
SCANIA CV AB	51,02	1,000	53,54	77 096
VOLVO TRUCK CORPORATION	54,38	1,000	53,89	—

ANEXO II

Emissões de referência de CO_2 referidas no artigo 1.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/1242:

Subgrupo *sg*	rCO_{2sg} em g/tkm
4-UD	307,23
4-RD	197,16
4-LH	105,96
5-RD	84,00
5-LH	56,60
9-RD	110,98
9-LH	65,16
10-RD	83,26
10-LH	58,26